Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5206/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4541/2013
PROTOCOLO	:	1408129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LAVRATTI & FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DO CARNAVAL DE BONITO/2013, DENOMINADO "ECOFOLIA 2013 – CARNAVAL DA NATUREZA".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 290.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013**, celebrado entre o **Município de Bonito/MS** e a empresa **Lavratti & Freitas Produções Artísticas Ltda. - ME,** visando à contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração e execução do projeto do Carnaval de Bonito/2013, denominado "Ecofolia 2013 – Carnaval da Natureza", no valor inicial de R$ 290.000,00.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Remetido os autos para análise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-4755/2013 constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6568/2013(peça virtual 25), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor final do contrato nº 44/2013	R$ 290.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 290.000,00
Despesa liquidada	R$ 290.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 290.000,00

Assim, é de se acolher o apontamento da 5ª Inspetoria de Controle Externo no tocante ao procedimento licitatório, da formalização contratual e da



regularidade da execução financeira.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 311, inc. I e II c/c artigo 312, inc. I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do **Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 44/2013**, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Lavratti & Freitas Produções Artísticas Ltda. - ME, visando à contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração e execução do projeto do Carnaval de Bonito/2013, denominado "Ecofolia 2013 – Carnaval da Natureza", no montante de R$ 290.000,00.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de junho de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)